



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.108, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão de Passe Escolar, e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Os passes escolares serão isentos do pagamento de tarifa, destinados a alunos de estabelecimentos de ensino oficiais, reconhecidos pelo MEC, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamentação.

Parágrafo único - Aos professores da rede de ensino estadual, municipal que lecionem em cursos de formação básica regular e supletivo e curso superior, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do passe escolar, desde que não recebam vale transporte.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de fevereiro de 2015
– 50º. Ano de Emancipação Politico-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 06/2.015 = PM
Autógrafo nº. 002.02.2015 = CM
Processo nº. 221/15



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br